

# *REGIMENTO*

## *2021 | 2025*





## Índice

<b>PREÂMBULO</b>	<b>5</b>
<hr/>	
<b>CAPÍTULO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL, DEPUTADOS MUNICIPAIS E GRUPOS MUNICIPAIS</b>	<b>5</b>
<hr/>	
<b>SECÇÃO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	<b>5</b>
ARTIGO 1.º NATUREZA E COMPOSIÇÃO	5
ARTIGO 2.º DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	5
ARTIGO 3.º CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	5
<b>SECÇÃO II DEPUTADOS MUNICIPAIS</b>	<b>7</b>
ARTIGO 4.º DURAÇÃO DO MANDATO	7
ARTIGO 5.º SUSPENSÃO DO MANDATO	7
ARTIGO 6.º AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS	8
ARTIGO 7.º RENÚNCIA AO MANDATO	8
ARTIGO 8.º PERDA DE MANDATO E SUA DECISÃO	8
ARTIGO 9.º PREENCHIMENTO DE VAGAS	9
ARTIGO 10.º DEVERES DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS	9
ARTIGO 11.º IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES	10
ARTIGO 12.º DIREITOS DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS	10
<b>SECÇÃO III GRUPOS MUNICIPAIS</b>	<b>12</b>
ARTIGO 13.º CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	12
<b>SECÇÃO IV MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	<b>12</b>
ARTIGO 14.º COMPOSIÇÃO DA MESA	12
ARTIGO 15.º ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DA MESA	12
ARTIGO 16.º RENÚNCIA, SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO	13
ARTIGO 17.º COMPETÊNCIA DA MESA	13
ARTIGO 18.º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS	14
<b>SECÇÃO V CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS</b>	<b>16</b>
ARTIGO 19.º CONSTITUIÇÃO E CONVOCAÇÃO	16
ARTIGO 20.º COMPETÊNCIAS	16
<b>SECÇÃO VI COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	<b>17</b>
ARTIGO 21.º COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	17
<hr/>	
<b>CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO</b>	<b>21</b>
<hr/>	
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>21</b>
ARTIGO 22.º SEDE, INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO	21
ARTIGO 23.º NÚCLEO DE APOIO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	21
ARTIGO 24.º LUGAR NA SALA DE REUNIÕES	22
ARTIGO 25.º LUGAR PARA A ASSISTÊNCIA	22
ARTIGO 26.º PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE PESSOAS ESTRANHAS	22
<b>SECÇÃO II SESSÕES E REUNIÕES</b>	<b>23</b>

ARTIGO 27.º	CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES	23
ARTIGO 28.º	SESSÕES	23
ARTIGO 29.º	DURAÇÃO DAS SESSÕES	23
ARTIGO 30.º	CONTINUIDADE DAS REUNIÕES	23
ARTIGO 31.º	SESSÕES ORDINÁRIAS	24
ARTIGO 32.º	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	24
ARTIGO 33.º	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS A REQUERIMENTO DE CIDADÃOS ELEITORES	25
ARTIGO 34.º	QUÓRUM	25
<b>SECÇÃO III</b>	<b>DIREITO DE PETIÇÃO E DEBATES</b>	<b>26</b>
ARTIGO 35.º	DIREITO DE PETIÇÃO	26
ARTIGO 36.º	DEBATES ESPECÍFICOS	26
<b>SECÇÃO IV</b>	<b>PARTICIPAÇÃO DOS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA E PRESIDENTE DE CÂMARA</b>	<b>28</b>
ARTIGO 37.º	PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE DE CÂMARA	28
ARTIGO 38.º	PARTICIPAÇÃO DOS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA	28
ARTIGO 39.º	INTERVENÇÃO DE PERSONALIDADES	28
<b>SECÇÃO V</b>	<b>ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS</b>	<b>29</b>
ARTIGO 40.º	PERÍODO DAS REUNIÕES	29
ARTIGO 41.º	PERÍODO DE “INTERVENÇÃO DO PÚBLICO”	29
ARTIGO 42.º	PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”	29
ARTIGO 43.º	PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”	30
ARTIGO 44.º	DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS E ORGANIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES	31
<b>SECÇÃO VI</b>	<b>USO DA PALAVRA</b>	<b>33</b>
ARTIGO 45.º	USO DA PALAVRA	33
ARTIGO 46.º	USO DA PALAVRA PELOS DEPUTADOS MUNICIPAIS	33
ARTIGO 47.º	USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA	34
ARTIGO 48.º	PARTICIPAÇÃO E USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL	34
ARTIGO 49.º	USO DA PALAVRA PELO PÚBLICO	34
ARTIGO 50.º	FINS DO USO DA PALAVRA	35
ARTIGO 51.º	INVOCAÇÃO DO REGIMENTO	35
ARTIGO 52.º	INTERPELAÇÃO À MESA	35
ARTIGO 53.º	REQUERIMENTOS	35
ARTIGO 54.º	PROPOSTAS E MOÇÕES	35
ARTIGO 55.º	RECURSOS	36
ARTIGO 56.º	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	36
ARTIGO 57.º	DIREITO DE DEFESA	36
ARTIGO 58.º	PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS	36
ARTIGO 59.º	PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO	36
ARTIGO 60.º	DECLARAÇÃO DE VOTO	37
ARTIGO 61.º	VOTO DE VENCIDO	37
<b>SECÇÃO VII</b>	<b>DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES</b>	<b>38</b>
ARTIGO 62.º	DELIBERAÇÕES	38
ARTIGO 63.º	FORMAS DE VOTAÇÃO	38
ARTIGO 64.º	ATAS	39
ARTIGO 65.º	PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES E DECISÕES	40
<b>SECÇÃO VIII</b>	<b>COMISSÕES</b>	<b>41</b>

ARTIGO 66.º	DAS COMISSÕES	41
ARTIGO 67.º	DIREITOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES	41
ARTIGO 68.º	FUNCIONAMENTO	41
<b>SECÇÃO IX</b>	<b>PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	<b>43</b>
ARTIGO 69.º	CARÁTER PÚBLICO DAS REUNIÕES	43
ARTIGO 70.º	PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES	43
ARTIGO 71.º	CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE IMAGENS	43
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>44</b>
ARTIGO 72.º	PRAZOS	44
ARTIGO 73.º	ALTERAÇÕES	44
ARTIGO 74.º	REVOGAÇÕES	44
ARTIGO 75.º	INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	44
ARTIGO 76.º	REPRESENTAÇÕES E DEPUTAÇÕES	44
ARTIGO 77.º	APROVAÇÃO ESPECIAL DOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS	44
ARTIGO 78.º	ALVARÁS	45
ARTIGO 79.º	ENTRADA EM VIGOR E PUBLICAÇÃO	45
<b>ANEXO I – GRUPOS MUNICIPAIS</b>		<b>46</b>
<b>ANEXO II - GRELHA DE TEMPOS</b>		<b>46</b>
<b>ANEXO III - GRELHA DE TEMPOS</b>		<b>47</b>

## **PREÂMBULO**

Os órgãos representativos do município são a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal

## **CAPÍTULO I**

### **Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais**

## **SECÇÃO I**

### **Assembleia Municipal**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza e Composição**

1. A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia é o órgão deliberativo do município, visando a defesa dos interesses do Concelho e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e pelo princípio da legalidade democrática.
2. A Assembleia Municipal é constituída por trinta e três cidadãos eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia que a integram por inerência.

#### **Artigo 2.º**

##### **Designação dos Membros da Assembleia Municipal**

Para efeitos do tratamento que lhes é devido por força do Regimento, os membros que constituem a Assembleia Municipal tomam a designação de Deputados Municipais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Convocação e Instalação da Assembleia Municipal**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes aos do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e de carta com aviso de receção ou através de protocolo.
3. Na falta de convocação, no prazo estipulado no número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia Municipal até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

5. Quem proceder à instalação, verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
6. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato da instalação, é feita na primeira reunião a que compareçam, pelo Presidente da Assembleia Municipal.

## SECÇÃO II

### Deputados Municipais

#### Artigo 4.º

##### Duração do mandato

1. Os titulares dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.
2. O período do mandato dos Deputados Municipais é de quatro anos.
3. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, bem como a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos.

#### Artigo 5.º

##### Suspensão do mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato por uma ou mais vezes.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, sendo apreciado pelo plenário na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivo de suspensão:
  - a) Doença comprovada.
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
  - d) Atividade profissional inadiável ou incompatível.
  - e) Exercício de funções públicas nos termos da Lei.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros são substituídos nos termos do art.º 9.º deste Regimento.
7. A convocação do Membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Assembleia Municipal e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião ou sessão da Assembleia.



## **Artigo 6.º**

### **Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias. A substituição obedece ao disposto no art.º 9.º deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicadas as respetivas datas de início e fim.
2. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a Reunião ou Sessão imediatamente seguinte à comunicação, desde que o membro substituído tenha sido convocado.

## **Artigo 7.º**

### **Renúncia ao mandato**

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, devendo comunicá-lo por escrito a quem deva proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número anterior e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, nos termos da lei.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

## **Artigo 8.º**

### **Perda de mandato e sua decisão**

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:
  - a) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões consecutivas, ou seis sessões ou doze reuniões interpoladas.
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.
  - c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.

- d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis por algum ato que cause ou possa causar a dissolução dos órgãos autárquicos, nos termos do disposto no art.º 9.º da Lei 27/96, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pelo D.L. 214-G/2015, de 02/10.
- e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio.
2. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância de prática por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.
4. A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos de círculo.
5. As ações para a perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

### **Artigo 9.º**

#### **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra estabelecida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres dos Deputados Municipais**

1. Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:
- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam.
- b) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos.
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros.

- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal.
- e) Contribuir, pela sua diligência, para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.
- f) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado, mantendo a Assembleia Municipal informada do seu desempenho, da forma que for determinada aquando da eleição ou nomeação.

### **Artigo 11.º**

#### **Impedimentos e suspeições**

- 1. Nenhum Deputado Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa e suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 12.º**

#### **Direitos dos Deputados Municipais**

- 1. Para o regular exercício do seu mandato, sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:
  - a) Tratar de assuntos no Período de Antes da Ordem do Dia” (PAOD), nos termos do artigo 43.º deste Regimento.
  - b) Intervir nos debates e discussões.
  - c) Apresentar propostas e moções.
  - d) Fazer requerimentos.
  - e) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entendam necessários.
  - f) Fazer declarações de voto.
  - g) Interpelar a Mesa.

- h) Formular e responder a pedidos de esclarecimento.
  - i) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração.
  - j) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos.
  - k) Interpor recursos.
  - l) Exercer outros poderes conferidos pelo Regimento.
2. Os membros da Assembleia Municipal têm ainda direito:
- a) A senha de presença.
  - b) A ajuda de custo e subsídio de transporte.
  - c) À livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções.
  - d) A cartão especial de identificação.
  - e) A viatura Municipal quando em serviço da autarquia.
  - f) A proteção em caso de acidente.
  - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local.
  - h) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos.
  - i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
3. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em sessões da Assembleia Municipal e comissões, debates ou em atos oficiais a que devem comparecer.

### **SECÇÃO III**

#### **Grupos Municipais**

#### **Artigo 13.º**

##### **Constituição e Organização**

1. Os Deputados Municipais, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, independentemente do seu número, consideram-se constituídos como Grupo Municipal, para efeitos da presença na Conferência de Representantes.
2. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como Deputados Independentes.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou na sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

### **SECÇÃO IV**

#### **Mesa da Assembleia Municipal**

#### **Artigo 14.º**

##### **Composição da Mesa**

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 15.º**

##### **Eleição e destituição da Mesa**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia Municipal compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
2. A eleição do Presidente e dos secretários é feita por escrutínio secreto e pelo período de um mandato.

3. Será eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria dos votos validamente entrados, salvo os nulos e os brancos.
4. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente, uninominal.
5. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que de entre os membros empatados se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
6. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
7. Aprovada a proposta de destituição da Mesa é, de imediato, eleita uma nova Mesa.

### **Artigo 16.º**

#### **Renúncia, suspensão e perda de mandato**

1. Os membros da Mesa gozam do direito de renúncia ao cargo, mediante comunicação escrita à Assembleia Municipal, mantendo-se em plenitude de funções até à eleição dos seus substitutos.
2. Aos membros da Mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste Regimento, no que concerne à suspensão e da perda de mandato de membros da Assembleia.
3. No caso de renúncia ou perda de mandato, a sua substituição será efetuada pela Assembleia Municipal, por escrutínio secreto, de entre os seus membros na sessão imediatamente a seguir àquela em que ocorre a comunicação de renúncia ou perda de mandato.
4. Nos termos do ponto nº 3 deste artigo, os membros eleitos completarão os mandatos dos membros cessantes.
5. Em caso de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no artigo anterior deste Regimento.

### **Artigo 17.º**

#### **Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
  - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Deputados Municipais.
  - b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito.
  - c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.
  - d) Elaborar a “Ordem do Dia” das sessões e proceder à sua distribuição.
  - e) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei.

- f) Encaminhar as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal, desde que conformes com o presente Regimento.
  - g) Assegurar a redação final das deliberações.
  - h) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes. <sup>(1)</sup>
  - i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas que lhe são dirigidas.
  - j) Requerer à Câmara Municipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade tida por conveniente.
  - k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais.
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros.
  - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro.
  - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo a assuntos relevantes.
2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

## **Artigo 18.º**

### **Competências do Presidente da Assembleia Municipal e dos Secretários**

- 1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões.
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões.
  - e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações.
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão.
  - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança.
  - h) Comunicar as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal, respetivamente à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal.
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais.

- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.
  - k) Dar conhecimento aos membros da Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos sem prejuízo pelo decidido em conferência de representantes.
  - l) Informar o Plenário da Assembleia Municipal das renúncias e pedidos de suspensão de mandato.
  - m) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal:
- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa.
  - b) Secretariar as reuniões e subscrever as respetivas atas.
  - c) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.



## SECÇÃO V

### Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

#### Artigo 19.º

##### Constituição e convocação

1. É criada uma conferência de representantes compostos pelos membros da Mesa e por um elemento designado por cada Grupo Municipal com assento na Assembleia Municipal.
2. A substituição de um dos representantes é comunicada à Mesa da Assembleia Municipal pelo substituído.
3. A Câmara Municipal, quando convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.
4. A conferência reúne quando convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

#### Artigo 20.º

##### Competências

1. À conferência de representantes compete:
  - a) Colaborar com a Mesa, sempre que necessário.
  - b) Dar opinião sobre a ordem de trabalhos das sessões e reuniões.
  - c) Apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos por incumbência do plenário da Assembleia Municipal.
  - d) Receber documentação necessária, tomar conhecimento de documentação em nome dos membros da Assembleia Municipal, podendo requisitar cópias dos elementos que considere úteis, isentando assim, em regra, o Presidente da Assembleia Municipal de dar cumprimento ao artigo 18º, nº 1, alínea k), e artigo 43º, nº 1, do Regimento, para não retardar o bom andamento dos trabalhos.
  - e) Estabelecer a ordem do uso da palavra de acordo com o Anexo I deste Regimento.
  - f) Definir tempos para cada sessão ou reunião, conforme grelha aprovada de acordo com o Anexo II deste Regimento.
2. Para efeitos de processamento de presenças, deslocações e proteção de acidentes, as reuniões no âmbito da conferência de representantes e de Mesa consideram-se equiparadas às reuniões das comissões.
3. A Mesa pode agendar reuniões com a conferência de representantes sendo designado funcionário para fazer e enviar as convocatórias, por via eletrónica, e redigir as respetivas atas, se necessário.

## SECÇÃO VI

### Competências da Assembleia Municipal

#### Artigo 21.º

#### Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal:
  - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários.
  - b) Elaborar e aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, o Regimento.
  - c) Deliberar sobre recursos interpostos pela marcação de faltas injustificadas aos seus membros.
  - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município, sem interferência no funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
  - e) No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 23.º deste Regimento.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.
  - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor.
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município.
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como autorizar o lançamento de derramas.
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo governo de benefícios fiscais, no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios.
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos.
  - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município.
  - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município.
  - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes<sup>(1)</sup>.
  - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e entidades intermunicipais e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.
  - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução.
  - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados.
  - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal.
  - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados.
  - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.
  - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal.
  - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo.
  - s) Deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.
  - t) Autorizar a gemação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países.
  - u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título V, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes. <sup>(2)</sup>
  - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.
  - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.
3. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior.
  - b) Apreciar os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal.

- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão.
  - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores.
  - e) Aprovar referendos locais.
  - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização.
  - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município.
  - h) Discutir o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição.
  - i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança.
  - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município.
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município.
  - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas.
  - m) Fixar o dia feriado anual do Município.
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
  - o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de estas poderem vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

6. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da Lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade Intermunicipal do respetivo município.
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- c) Exercer as demais competências previstas em diplomas legais.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Funcionamento**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 22.º**

###### **Sede, instalações e funcionamento**

1. A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia tem a sua sede no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, e nela devem decorrer as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
2. Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o plenário e/ou as comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do Concelho.
3. Sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, no orçamento Municipal são inscritas dotações discriminadas em rubricas próprias para o pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.
4. À frente da Mesa da Assembleia Municipal existem lugares destinados ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, sem prejuízo dos que caberão ao pessoal de apoio aos serviços da Assembleia Municipal, meios de comunicação social e público.
5. Por cada sessão/reunião da Assembleia Municipal pode ser requisitado pelo Presidente da Assembleia Municipal pessoal de apoio, contingentes de segurança e policial e, se for o caso, instrumentos necessários à sua realização.

###### **Artigo 23.º**

###### **Núcleo de apoio e funcionamento dos serviços da Assembleia Municipal**

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações de equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. Dentro dos limites da Lei, o Presidente da Assembleia Municipal poderá, de acordo com os serviços, determinar as boas práticas de funcionamento dos mesmos, designadamente em termos da atribuição

da modalidade de horário de trabalho a praticar pelos funcionários Municipais adstritos à Assembleia Municipal.

#### **Artigo 24.º**

##### **Lugar na sala de reuniões**

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e os representantes dos Grupos Municipais.
2. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do art.º 22 deste Regimento.

#### **Artigo 25.º**

##### **Lugar para a assistência**

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.

#### **Artigo 26.º**

##### **Proibição da presença de pessoas estranhas**

Durante as sessões ou reuniões, salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal, não estejam ao serviço desta ou não se encontrem em qualquer situação prevista neste regimento.

## **SECÇÃO II**

### **Sessões e reuniões**

#### **Artigo 27.º**

##### **Convocação das sessões**

1. A convocação das sessões, bem como as respetivas Ordem de Trabalhos, poderão ser objeto de análise e elaboração conjunta entre a Mesa da Assembleia Municipal e a conferência de representantes dos Grupos Municipais.
2. A convocatória e os documentos anexos serão remetidos pelos serviços da Assembleia Municipal para o endereço eletrónico indicado pelos Deputados Municipais, exceto se o deputado Municipal manifestar, por escrito, que pretende rececionar os documentos referidos em suporte papel.
3. Aos representantes dos Grupos Municipais serão entregues os documentos referidos no nº 2 deste artigo, em suporte papel, desde que solicitados ao Núcleo de apoio com quarenta e oito horas de antecedência.

#### **Artigo 28.º**

##### **Sessões**

1. As sessões ordinárias e extraordinárias são realizadas em reuniões não superiores a três horas consecutivas, podendo a Assembleia deliberar o prolongamento de cada uma delas por mais 60 minutos, a título excecional e fundamentado.
2. Cada sessão ou reunião, se realizada em dias de semana, iniciar-se-á, em regra, pelas 21.00 horas.
3. Em casos excecionais, devidamente justificados, poderá o Presidente da Assembleia Municipal marcar o início dos períodos de trabalho para uma hora diferente da indicada no número anterior.

#### **Artigo 29.º**

##### **Duração das sessões**

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

#### **Artigo 30.º**

##### **Continuidade das reuniões**

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, e para os seguintes efeitos:



- a) Intervalos.
- b) Restabelecimento da ordem na sala.
- c) Reconstituição do quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Assembleia Municipal assim o determinar ou um membro da Assembleia Municipal o requerer.
- d) A pedido de cada grupo Municipal ou Deputado(s) Independente(s) por um período não superior a cinco minutos, o qual poderá ser recusado se esse mesmo grupo Municipal ou Deputado(s) Independente(s) tiver usado deste direito nessa reunião.

### **Artigo 31.º**

#### **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e correio eletrónico, por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior terão lugar na sessão ordinária de abril; a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no art.º 61, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes. <sup>(3)</sup>

### **Artigo 32.º**

#### **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta.
  - b) De um terço dos seus membros em efetividade de funções.
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias, após sua iniciativa, da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

### **Artigo 33.º**

#### **Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos eleitores**

1. O requerimento a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 32.º do Regimento será acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão residente na área do Município.
2. As certidões referidas no número anterior serão passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deverá ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
4. Têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes, podendo formular sugestões ou propostas, as quais serão votadas se tal for deliberado.

### **Artigo 34.º**

#### **Quórum**

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, e será convocada nos termos legais.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

### **SECÇÃO III**

#### **Direito de Petição e Debates**

##### **Artigo 35.º**

###### **Direito de petição**

1. É garantido aos cidadãos eleitores residentes no Município de Vila Nova de Gaia o direito de petição à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia sobre matérias do âmbito do Município nos termos da lei em vigor.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, devidamente assinadas e contendo a identificação do(s) peticionário(s), através do nome, residência, correio eletrónico e número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, sem prejuízo de outros elementos que os interessados pretendam indicar.
3. O Presidente da Assembleia Municipal poderá encetar as diligências consideradas como necessárias para validar os elementos referidos no ponto 2.
4. Em função do interesse municipal, será proposto o seu agendamento à Conferência de Representantes dos Grupos Municipais e, a partir dessa data, será elaborado um relatório no prazo de 30 dias.
5. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão ordinária da assembleia, durante a qual o primeiro subscritor, ou quem ele designar, pode usar da palavra durante um tempo máximo de dez minutos.
6. O dever de resposta deve ser cumprido num prazo máximo de 60 dias a contar da data da entrega da petição na Assembleia Municipal.

##### **Artigo 36.º**

###### **Debates específicos**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão específica, por iniciativa do seu Presidente ou por requerimento, sobre matérias específicas de política Municipal:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal.
  - b) De pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. Todos os Grupos parlamentares podem propor um debate específico, a realizar-se de acordo com alínea b) do número anterior.
3. Os proponentes da realização da sessão deverão, previamente, entregar à Mesa da Assembleia documento enquadrador, contendo propostas de data, formato, preparação e de organização da iniciativa, bem como outras informações relevantes.

4. As sessões poderão ser abertas à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos, após assentimento tomado em sede de conferência de representantes dos Grupos Municipais.
5. Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha de Tempos (Anexo II do Regimento).
6. Nestas sessões podem ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil, pelo seu conhecimento dos temas em debate.
7. Nestes debates não há “Período de Antes da Ordem do Dia”.

## SECÇÃO IV

### Participação dos Presidentes de Junta de Freguesia e Presidente de Câmara

#### Artigo 37.º

##### Participação do Presidente de Câmara

1. O Presidente da Câmara Municipal deve enviar à Assembleia Municipal uma informação escrita acerca da atividade desta e da situação financeira do Município nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º, e alínea y), do n.º do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes.<sup>(4)</sup>
2. Na informação escrita do Presidente da Câmara Municipal é-lhe concedido o tempo total de quarenta e cinco minutos, para a sua apresentação e para responder a eventuais questões.
3. O tempo concedido ao Presidente da Câmara Municipal, em cada ponto da ordem de trabalhos, no período da “Ordem do Dia”, será atribuído de acordo com as grelhas de tempos.

#### Artigo 38.º

##### Participação dos Presidentes de Junta de Freguesia

1. Os Presidentes de Junta de Freguesia integram por direito próprio a Assembleia Municipal e podem fazer-se representar pelo seu substituto legal, em caso de justo impedimento, mediante apresentação, à Mesa da Assembleia, de documento comprovativo dessa qualidade.
2. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia do Município, enquanto estas não forem instaladas, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 42.º, da Lei 169/99 de 18 de setembro, republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e respetivas alterações.

#### Artigo 39º

##### Intervenção de Personalidades

Auscultada a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, o presidente da Assembleia poderá convidar personalidades a tomarem lugar na sala de sessões e a usarem da palavra.

## **SECÇÃO V**

### **Organização dos trabalhos**

#### **Artigo 40.º**

##### **Período das reuniões**

1. Em cada sessão há um período designado de “Ordem do Dia”, precedido da “Intervenção do Público” e do “Período Antes da Ordem do Dia”, com exceção das sessões previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regimento.
2. Nos períodos “Antes da Ordem do Dia” e “Ordem do Dia”, excepcionalmente e mediante deliberação consensual em conferência de representantes, podem ser utilizados meios de suporte visual, designadamente o recurso a novas tecnologias, sendo comunicado o seu conteúdo até dois dias úteis anteriores à reunião, num período não superior a dez minutos, garantindo o Município equidade de meios a todas as forças políticas.

#### **Artigo 41.º**

##### **Período de “Intervenção do Público”**

1. Este período de intervenção deverá respeitar as regras do uso da palavra, nos termos do artigo 49º do Regimento.
2. Em cada sessão ordinária e extraordinária, após abertura dos trabalhos, haverá um período de intervenção do público, de duração não superior a quarenta e cinco minutos, em que este pode solicitar esclarecimentos à Mesa que, no imediato, apreciará e decidirá o modo mais adequado para responder à pretensão formulada pelo interveniente.
3. Os interessados em intervir no período aberto ao público deverão efetuar a respetiva inscrição, junto dos serviços da Assembleia Municipal, até às 16:00 horas do dia da sessão, indicando o assunto.
4. Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas.
5. Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto ao núcleo de apoio para acompanhamento posterior da resposta aos requerentes e informação ao plenário.

#### **Artigo 42.º**

##### **Período de “Antes da Ordem do Dia”**

1. Em cada sessão ordinária haverá um Período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, destinado a:
  - a) Apreciação das atas.

- b) Leitura resumida do expediente, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 18º, e alínea c), do nº 1, do artigo 21º, do Regimento, e dos pedidos de informação dirigidos à Mesa.
  - c) Emissão de Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar.
  - d) Apreciação de assuntos de interesse local e tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
  - e) Apreciação de Recomendações, Moções ou Pareceres que sejam apresentados por quaisquer membros ou solicitados pela Câmara Municipal.
  - f) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. O Período de “Antes da Ordem do Dia” terá por cada Grupo Municipal e Deputado(s) Independente(s) o tempo constante no Anexo II deste Regimento.
  3. Ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal será atribuído o tempo também constante no Anexo II deste Regimento.
  4. O uso da palavra será feito, em regra, pela ordem inversa à votação expressa no último ato eleitoral (IL, PAN, CH, PCP, BE, CDS, PSD, PJ, PS)
  5. É autorizada, a todo o momento, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempos entre os Grupos Municipais, Deputado(s) Independente(s) e Câmara Municipal, desde que tal seja solicitado.
  6. Os documentos a apreciar, previstos nas alíneas c), d) e, e) do n.º 1, devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às doze horas do primeiro dia útil anterior ao da realização da reunião em que haja Período de “Antes da Ordem do Dia”, devendo ser distribuídos aos representantes dos Grupos Municipais e Deputados Independentes até às doze horas do dia útil anterior.
  7. Os períodos de informação e esclarecimento, direito de resposta e protesto ficam incluídos nos tempos totais concedidos a cada Grupo Municipal, Deputado(s) Independente(s) e Câmara Municipal. Isto é, são descontados no tempo total, exceto quando exercidos na defesa da honra.

### **Artigo 43.º**

#### **Período da “Ordem do Dia”**

1. A “Ordem do Dia” de cada sessão é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal, após consulta à conferência de representantes.
2. A “Ordem do Dia” é destinada à matéria constante da convocatória.
3. A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja efetuado por escrito e apresentado com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias.

- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias, se por estes solicitada.
4. A “Ordem do Dia” não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.
  5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos membros presentes.
  6. No início de cada reunião, cada Grupo Municipal e Deputado(s) Independente(s) terá três minutos para apresentar votos de louvor e pesar.
  7. Para intervir nos debates, por cada ponto neste período, será concedida a palavra por ordem inversa à votação expressa no último ato eleitoral (do menos para o mais votado). O Presidente providenciará de modo que intervenham interpoladamente Deputados dos vários Grupos Municipais ou Deputado(s) Independente(s).
  8. Os tempos a utilizar nas intervenções serão atribuídos de acordo com a grelha de tempos constante no Anexo II deste Regimento.
  9. Na discussão das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento, do Relatório e Documentos de Prestação de Contas e, eventualmente, de outros pontos, sempre que a Assembleia venha a reconhecer que os tempos previstos nos n.ºs 7 e 8 do presente artigo são insuficientes, a requerimento de qualquer Grupo Municipal ou Deputado(s) Independente(s), a Mesa poderá interromper os trabalhos e promover uma conferência de representantes para fixação dos tempos de intervenção, incluindo o do Presidente da Câmara Municipal, considerando, sem prejuízo do disposto no artigo 45.º n.ºs 2 e 3 do Regimento.
  10. O uso da palavra será feito, em regra, pela ordem inversa à votação expressa no último ato eleitoral (IL, PAN, CH, PCP, BE, CDS, PSD, PJ, PS).
  11. A “Ordem do Dia” será entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, sendo enviada em simultâneo a respetiva documentação.
  12. A discussão e votação de propostas não constantes na “Ordem do Dia”, nas sessões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, face ao reconhecimento da urgência de deliberação sobre o assunto.

#### **Artigo 44.º**

##### **Distribuição dos tempos e organização das intervenções**

1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada grupo Municipal, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, sem prejuízo do que for acordado em conferência de representantes quanto à grelha de tempos (Anexo II deste Regimento).



2. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Deputado(s) Independente(s) e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui, podendo esta ser feita de forma vertical por cada Grupo Municipal que gere o tempo total previsto para cada reunião do modo que entender mais adequado.
3. Nos restantes casos, a palavra será concedida por ordem inversa ao número de Deputados de cada Grupo e, em caso de empate, pelo número de votos expressos no último ato eleitoral (IL, PAN, CH, PCP, BE, CDS, PSD, PJ, PS), devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intervaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.
4. É autorizada, a todo o momento, a cedência de tempo entre Grupos Municipais, Deputado(s) Independente(s) e Câmara Municipal nos casos em que haja fixação de tempo.
5. Com exceção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 53.º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal e ao(s) Deputado(s) Independente(s).

## **SECÇÃO VI**

### **Uso da palavra**

#### **Artigo 45.º**

##### **Uso da palavra**

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia Municipal para as finalidades previstas no artigo 12.º deste Regimento e pela ordem da respetiva inscrição, com a exceção dos casos em que o seu uso se destine a qualquer das finalidades previstas nas alíneas d), g) e h), do n.º 1, daquele artigo.
2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia Municipal através da amplificação sonora e no local a tal destinado.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
4. Aproximando-se o termo do tempo regimental, quem estiver no uso da palavra será avisado pela Mesa para concluir a sua intervenção, sendo informado do tempo disponível.
5. Será advertido pelo Presidente quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o Presidente retirar a palavra a quem persistir no comportamento.
6. O uso da palavra para as finalidades descritas nas alíneas f) a l), do n.º 1, do artigo 12.º deste Regimento, não poderá exceder, em cada caso, três minutos.

#### **Artigo 46.º**

##### **Uso da palavra pelos Deputados Municipais**

1. A palavra é concedida ao Deputados Municipais para:
  - a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato.
  - b) Tratar de assuntos de interesse Municipal.
  - c) Participar nos debates.
  - d) Emitir votos.
  - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
  - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município.
  - g) Produzir declarações de voto.
  - h) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos.
  - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento.
  - j) Fazer requerimentos.
  - k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.

- I) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. Será ainda concedida a palavra a cada Deputado Municipal, por tempo máximo de cinco minutos, direito a ser exercido uma vez por ano, independentemente da vontade da sua bancada, não contando este tempo no período atribuído a cada Grupo Municipal.
3. O tempo de uso da palavra pelos Deputados Municipais, nos termos constantes dos artigos 52.º e 58.º, não é considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal.

#### **Artigo 47.º**

##### **Uso da palavra pelos membros da Mesa**

Qualquer titular da Mesa da Assembleia Municipal que intervenha na qualidade de Deputado Municipal deve posicionar-se no lugar normalmente destinado a essas intervenções regressando à Mesa após a conclusão do tema.

#### **Artigo 48.º**

##### **Participação e uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal**

1. A Câmara Municipal far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia Municipal pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou Vereador.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

#### **Artigo 49.º**

##### **Uso da palavra pelo público**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 41º do Regimento.
2. Cada interveniente usa da palavra uma única vez, só podendo a Mesa aceitar o máximo de quinze inscrições, sendo o tempo distribuído equitativamente por cada inscrito, não sendo permitido em caso algum exceder-se o tempo de cinco minutos por interveniente.
3. No caso de haver mais de quinze inscrições para intervir por parte do público, tomarão a palavra os cidadãos que menos tenham intervindo na Assembleia Municipal nos últimos seis meses; em caso de empate, tomarão a palavra por ordem de inscrição.

### **Artigo 50.º**

#### **Fins do uso da palavra**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha, se o orador persistir no seu comportamento.

### **Artigo 51.º**

#### **Invocação do Regimento**

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

### **Artigo 52.º**

#### **Interpelação à Mesa**

A interpelação à Mesa é oral e tem por objeto as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas, e não pode exceder os três minutos.

### **Artigo 53.º**

#### **Requerimentos**

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito e respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento de cada sessão ou reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados.
2. Nas votações de requerimentos, não há lugar à abstenção.

### **Artigo 54.º**

#### **Propostas e Moções**

1. As propostas e moções serão obrigatoriamente escritas e apresentadas à Mesa.
2. As Recomendações à Câmara e as Moções a que se refere o número anterior devem ser publicadas no sítio eletrónico da Assembleia, quando aprovadas.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até 72 (setenta e duas) horas após o termo da reunião.

## **Artigo 55.º**

### **Recursos**

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal poderá recorrer para o Plenário das decisões da Mesa ou do seu Presidente, solicitando que as mesmas sejam submetidas à votação.
2. O uso da palavra para a apresentação do recurso deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta, sendo este votado de imediato, sem ser objeto de qualquer discussão.
3. Caberá, igualmente, recurso da decisão de recusa de justificação de falta.

## **Artigo 56.º**

### **Pedidos de esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder os três minutos.
2. Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

## **Artigo 57.º**

### **Direito de Defesa**

Sempre que considerem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, os membros da Assembleia Municipal podem usar da palavra para se defender, não devendo exceder os três minutos.

## **Artigo 58.º**

### **Protestos e contraprotestos**

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
4. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

## **Artigo 59.º**

### **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

### **Artigo 60.º**

#### **Declaração de voto**

1. São admitidas declarações de voto:
  - a) Oraís, não superiores a três minutos.
  - b) Escritas, para anexar à respetiva ata da sessão, que terão de ser anunciadas no final da votação e entregues no máximo até dois dias úteis do fim da reunião.
2. Não são admitidas declarações de voto oraís nas votações de requerimentos ou recursos.
3. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada Grupo Municipal.
4. A cada Deputado Municipal é legítimo apresentar uma declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração do seu Grupo Municipal.
5. Os Deputados Independentes podem fazer uma declaração de voto nos termos do n.º 1 deste artigo.

### **Artigo 61.º**

#### **Voto de vencido**

1. Os deputados podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

## **SECÇÃO VII**

### **Deliberações e votações**

#### **Artigo 62.º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições que lhe são cometidas como órgão do Poder Local.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. No caso de empate, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade.
5. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito, nos termos do disposto no art.º 69.º do Código de Procedimento Administrativo, Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
6. Proceder-se-á à votação na especialidade sempre que tal seja requerido e votado pela Assembleia Municipal.

#### **Artigo 63.º**

##### **Formas de votação**

1. As votações podem realizar-se por:
  - a) Votação nominal.
  - b) Braço no ar.
  - c) Levantados e sentados.
  - d) Por Grupos Municipais e Deputado(s) Independente(s).
2. Nas votações efetuadas de acordo com a alínea a) do número anterior, a Mesa anunciará a distribuição dos votos por Grupos Municipais e Deputado(s) Independente(s).
3. A votação nominal far-se-á pela ordem crescente da representação dos Grupos Municipais e, em cada uma delas, por ordem alfabética dos seus membros. Os Deputados Independentes serão chamados por ordem alfabética, votando o Presidente da Assembleia Municipal em último lugar.
4. Utilizar-se-á sempre o escrutínio secreto para as votações respeitantes a:
  - a) Eleições.
  - b) Deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.
  - c) Para as deliberações sobre as matérias previstas no n.º 2, do artigo 16º deste Regimento.

5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação. Se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

#### **Artigo 64.º**

##### **Atas**

1. De cada sessão ou reunião da Assembleia Municipal é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e os resultados das respetivas votações e bem assim o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. A ata é elaborada por funcionário do núcleo de apoio à Assembleia Municipal designado para o efeito e é posta à aprovação de todos os membros no início da sessão ou reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou.
3. A ata ou o texto das deliberações mais importantes pode ser aprovado em minuta sintética, submetida no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes ou a solicitação da Câmara Municipal, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
4. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
5. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e impedir o seu extravio.
6. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
7. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
8. O registo na ata do voto de vencido exclui o membro da Assembleia Municipal da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
9. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na “Ordem do Dia”, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
10. Pode ser dispensada a leitura da ata, sem prejuízo do disposto do nº 1 deste artigo.
11. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião que a ela respeitam.



## **Artigo 65.º**

### **Publicidade das deliberações e decisões**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, nos 5 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão e pelo menos durante 10 dias, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições previstas nas alíneas a) a, e), do n.º 2, do art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes.

(5)

## **SECÇÃO VIII**

### **Comissões**

#### **Artigo 66.º**

##### **Das comissões**

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões de estudo, de trabalho e técnicas, com fins específicos, na esfera da sua competência.
2. As comissões podem ser eventuais e/ou permanentes.
3. As comissões apreciarão os assuntos ou problemas objeto da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou pelo seu Presidente entre sessões.
4. A composição das comissões será determinada caso a caso pelo plenário, devendo assegurar-se, em regra, a representação de todos os partidos ou coligação de Partidos, bem como movimentos independentes de cidadãos e Deputado(s) Independente(s).
5. É da competência exclusiva dos Partidos, movimentos independentes de cidadãos e Deputado(s) Independente(s) a indicação nominal dos membros das Comissões. Esta indicação será feita por escrito e dirigida à Mesa, no momento da criação das Comissões.
6. A todo o tempo, por escrito e dirigido à Mesa, podem ser indicados suplentes, por cada partido ou coligação de Partidos, Movimentos Independentes de cidadãos e Deputado(s) independente(s).
7. O Presidente da Assembleia Municipal pode, a qualquer momento, solicitar informações acerca do andamento da comissão.

#### **Artigo 67.º**

##### **Direitos dos membros das comissões**

1. Os membros das Comissões têm direito:
  - a) A uma senha de presença e a subsídio de transporte, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 12º, do presente Regimento.
  - b) A proteção de seguro.
2. Os membros das Comissões reúnem por convocatória do Presidente da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 68.º**

##### **Funcionamento**

1. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.
2. O Quórum necessário ao funcionamento das comissões é de um terço dos seus membros.

3. Sem prejuízo do n.º anterior, as Comissões poderão deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
4. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros das comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos Grupos Municipais, devendo no relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.
5. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
6. As Comissões devem elaborar anualmente relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.

## **SECÇÃO IX**

### **Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal**

#### **Artigo 69.º**

##### **Caráter público das reuniões**

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, sem prejuízo das regras definidas quanto à lotação do local onde se realizam as sessões.
2. Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150€ a 750€, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 70.º**

##### **Publicidade das deliberações**

As deliberações destinadas a ter eficácia externa, assim como o resumo dos trabalhos da Assembleia Municipal, são obrigatoriamente publicadas no Boletim Municipal, devendo ser colocados no sítio da internet da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 71.º**

##### **Captação e difusão de imagens**

A transmissão integral da Assembleia Municipal, bem como a captação de imagens ou momentos da mesma será objeto de regulamentação própria, em anexo a este regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

##### **Artigo 72.º**

###### **Prazos**

Os prazos são contínuos.

##### **Artigo 73.º**

###### **Alterações**

As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

##### **Artigo 74.º**

###### **Revogações**

Com a aprovação do Regimento ficam revogadas todas as disposições anteriores.

##### **Artigo 75.º**

###### **Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do presente Regimento.

##### **Artigo 76.º**

###### **Representações e Deputações**

As representações e deputações da Assembleia Municipal devem, em regra, integrar elementos de cada Grupo Municipal e Deputado(s) Independente(s), salvaguardando o máximo de proporcionalidade.

##### **Artigo 77.º**

###### **Aprovação especial dos instrumentos previsionais**

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

### **Artigo 78.º**

#### **Alvarás**

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos autárquicos ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo respetivo Presidente.

### **Artigo 79.º**

#### **Entrada em vigor e publicação**

Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 20 de abril de 2023

## Anexo I – Grupos Municipais

A definir mediante comunicação ao Presidente da Assembleia Municipal (artigo 13º).

## Anexo II - GRELHA DE TEMPOS

Percentagem de tempo que cada grupo parlamentar tem em função do número de deputados Municipais

DEPUTADOS:	19	15	5	2	2	2	1	1	1
GRUPO PARLAMENTAR	PS	PJ/PS	PSD	CDS-PP	BE	CDU	CHEGA	PAN	IL
%	39,6	31,3	10,4	4,2	4,2	4,2	2,1	2,1	2,1

<b>30 MINUTOS</b>	11,9	9,4	3,1	1,3	1,3	1,3	0,6	0,6	0,6
GRUPO PARLAMENTAR	PS	PJ/PS	PSD	CDS-PP	BE	CDU	CHEGA	PAN	IL
TEMPO ATRIBUÍDO	7,0	5,0	3,0	3,0	3,0	3,0	2,0	2,0	2,0

<b>60 MINUTOS</b>	23,8	18,8	6,3	2,5	2,5	2,5	1,3	1,3	1,3
GRUPO PARLAMENTAR	PS	PJ/PS	PSD	CDS-PP	BE	CDU	CHEGA	PAN	IL
TEMPO ATRIBUÍDO	20,0	12,0	7,0	4,0	4,0	4,0	3,0	3,0	3,0

- (1) para os restantes debates (90m, 120m e 180m) deverá ser usada a tabela de 60 minutos como tabela referência, calculando-se os tempos de cada Grupo de forma proporcional.
- (2) Ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal será atribuído o tempo correspondente a 30 % do valor da grelha adotada.

## Anexo III - GRELHA DE TEMPOS

Regulamentação sobre o Art.º 71 – captação e difusão de imagens

### Notas:

- 
- (1) Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11; Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 69/2015, de 16/07.
  - (2) Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11; Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 69/2015, de 16/07.
  - (3) Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11, Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 69/2015, de 16/07.
  - (4) Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11; Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 69/2015, de 16/07.
  - (5) Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11; Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 69/2015, de 16/07.